



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 2014/0000291001.01

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, com sede na AV. DOS GIRASSÓIS, Nº15 - QD 25, BAIRRO, MORUMBI, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31 neste ato representada pelo(a) **PREFEITA MUNICIPAL Sr.(a) VALMIRA ALVES DA SILVA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 10.213.092/0001 - 41, com sede na AV. 31 de Março nº 342-A, - BAIRRO SANTA ISABEL, CEP nº 68.456.110, município de Tucuruí - PA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JADSON ROGÉRIO HOLANDA E SOUZA**, brasileiro, casado em Regime Parcial de Bens, residente e domiciliado neste Município de Tucuruí - PA, portador do CPF nº 452.940.202-97, RG nº 2683790 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO, Modalidade Nº 06/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2014, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2014 - 1009001**, nos termos do da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO/PA**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 0035/2014, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

4.1.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelas prescrições de direitos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

Teoria Geral dos Contratos e A disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado o inciso XII do artigo 55 mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do exercício 2014 - atividade(s):

20.13 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - 04 - Administração - 2.074 - Desenvolvimento de Atividades Esportivas - 3.3.3.3.9.0.00.00 - Aplicações Diretas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entregas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Novo Repartimento.

7.2- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ **492.518,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, Quinhentos e dezoito reais).**

8.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº **00035/2014**, são meramente estimativos, não acarretando a Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL



9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1.1. - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar das mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

9.1.3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pelo Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Novo Repartimento;

10.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, 17 de setembro de 2014 e rescindir-se-á 17 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

12.1 Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

15.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 até o 16.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

16.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

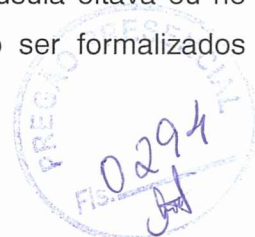
16.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido na **Cláusula Oitava** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

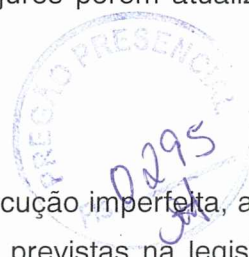
empresa.

17.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES



18.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

18.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

18.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AV. DOS GIRASSÓIS, Nº15 - QD 25, BAIRRO, MORUMBI - **Novo Repartimento-PA.**

19.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

execução dos serviços.

19.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

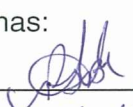
Novo Repartimento - PA, 17 de setembro de 2014.


PREFEITURA MUN. DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE


GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.213.092/0003 - 03
CONTRATADO (A)



Testemunhas:

1 - 

CPF: 780 516 142 92

2 - 

CPF: 003 104 862 54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO

ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Nº: 06/2014 - 1009001 **Modalidade / Nº:** Pregao Presencial: 00035/2014 **DATA/HORA:** 10/09/2014 às 15:25
No. Contrato: 2014/0000291001.01 **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO **CNPJ:** 34.626.416/0001-31 **Data emissão:** 17/09/2014 **Validade:** 17/09/2015
Contratado: GALERIA 31 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME **CPF/CNPJ:** 10.213.092/0001-41 **Valor Contrato (R\$):** 492.518,00

Dotação Orçamentária

20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
2.074 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
24.0099 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS / RECURSOS ORDINÁRIOS

Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	1	004531	APITO OFICIAL P/ FUTEBOL PROFISSIONAL	100	UND	32,50	3.250,00
2	2	004511	BANDEIRAS PARA ARBITRO AUXILIAR DE FUTEBOL	50	UND	85,00	4.250,00
3	3	014734	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA	50	UND	172,00	8.600,00
4	4	000076	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	400	UND	169,00	67.600,00
5	5	004495	BOLA OFICIAL DE BASQUETBOL PROFISSIONAL	10	UND	379,00	3.790,00
6	6	004510	BOLA OFICIAL DE FUTSAL PROFISSIONAL	70	UND	173,00	12.110,00
7	7	004507	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL PROFISSIONAL	7	UND	233,00	1.631,00
8	8	004509	BOLA OFICIAL PARA QUEIMADA	10	UND	46,00	460,00
9	9	004487	BOLA OFICIAL PARA VOLEYBOL PROFISSIONAL (CBV)	50	UND	180,00	9.000,00
10	10	015216	BOMBA DUPLA AÇÃO	30	UND	63,30	1.899,00
11	11	015214	CAMISA PARA ARBITRO DE FUTEBOL Indefinido(a)	50	UND	110,50	5.525,00
12	12	004516	CARTÃO OFICIAL PARA ARBITRAGEM	80	PAR	69,00	5.520,00
13	13	004542	CHUTEIRA EM COURO	25	PAR	173,00	4.325,00
14	14	004543	CHUTEIRA EM COURO NATURAL	30	PAR	173,00	5.190,00
15	15	004546	CHUTEIRA EM COURO NATURAL,	30	PAR	173,00	5.190,00
16	16	004545	CHUTEIRA EM COURO NATURAL.	30	PAR	173,00	5.190,00
17	17	004522	CRONOMETRO DIGITAL PROGRESSIVO PROFISSIONAL PARA A	20	UND	79,00	1.580,00
18	18	004528	LUVAS OFICIAL P/ GOLEIRO DE FUTEBOL PROFISSIONAL	50	PAR	189,00	9.450,00
19	19	008150	MEDALHA DE OURO	1.550	UND	6,50	10.075,00
20	20	008151	MEDALHA DE PRATA	1.550	UND	6,50	10.075,00
21	21	015215	MEIÕES PARA ARBITRO	50	PAR	17,50	875,00
22	22	015102	REDE DE FUTSAL OFICIAL	20	UND	291,00	5.820,00
23	23	004828	REDE DE VOLEI OFICIAL	15	UND	298,00	4.470,00
24	24	004548	REDE OFICIAL P/ FUTEBOL DE CAMPO (original)	40	PAR	364,00	14.560,00
25	25	015213	SHORT P/ ARBITRO DE FUTEBOL	50	UND	85,00	4.250,00
26	26	014959	TENDA MED. 3X3	3	UND	1.918,00	5.754,00
27	27	015221	TENDA 5X5	3	UND	2.700,00	8.100,00
28	28	009871	TENDA MED. 4X4	3	UND	2.530,00	7.590,00
29	29	018239	TROFEU MEDINDO 0,70CM DE ALTURA	10	UND	179,00	1.790,00
30	30	018240	TROFEU MEDINDO 0,75CM DE ALTURA	5	UND	179,00	895,00
31	31	018241	TROFEU MEDINDO 0,90CM DE ALTURA	15	UND	193,00	2.895,00
32	32	004600	TROFEU MEDINDO 1,00 MT. DE ALTURA Indefinido(a)	15	UND	193,00	2.895,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO

ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Nº: 06/2014 - 1009001 **Modalidade / Nº:** Pregao Presencial: 00035/2014 **DATA/HORA:** 10/09/2014 às 15:25
No. Contrato: 2014/0000291001.01 **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO **CNPJ:** 34.626.416/0001-31 **Data emissão:** 17/09/2014 **Validade:** 17/09/2015
Contratado: GALERIA 31 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME **CPF/CNPJ:** 10.213.092/0001-41 **Valor Contrato (R\$):** 492.518,00

Dotação Orçamentária

20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
2.074 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
24.0099 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS / RECURSOS ORDINÁRIOS

Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	1	004531	APITO OFICIAL P/ FUTEBOL PROFISSIONAL	100	UND	32,50	3.250,00
2	2	004511	BANDEIRAS PARA ARBITRO AUXILIAR DE FUTEBOL	50	UND	85,00	4.250,00
3	3	014734	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA	50	UND	172,00	8.600,00
4	4	000076	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	400	UND	169,00	67.600,00
5	5	004495	BOLA OFICIAL DE BASQUETBOL PROFISSIONAL	10	UND	379,00	3.790,00
6	6	004510	BOLA OFICIAL DE FUTSAL PROFISSIONAL	70	UND	173,00	12.110,00
7	7	004507	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL PROFISSIONAL	7	UND	233,00	1.631,00
8	8	004509	BOLA OFICIAL PARA QUEIMADA	10	UND	46,00	460,00
9	9	004487	BOLA OFICIAL PARA VOLEYBOL PROFISSIONAL (CBV)	50	UND	180,00	9.000,00
10	10	015216	BOMBA DUPLA AÇÃO	30	UND	63,30	1.899,00
11	11	015214	CAMISA PARA ARBITRO DE FUTEBOL Indefinido(a)	50	UND	110,50	5.525,00
12	12	004516	CARTÃO OFICIAL PARA ARBITRAGEM	80	PAR	69,00	5.520,00
13	13	004542	CHUTEIRA EM COURO	25	PAR	173,00	4.325,00
14	14	004543	CHUTEIRA EM COURO NATURAL	30	PAR	173,00	5.190,00
15	15	004546	CHUTEIRA EM COURO NATURAL,	30	PAR	173,00	5.190,00
16	16	004545	CHUTEIRA EM COURO NATURAL.	30	PAR	173,00	5.190,00
17	17	004522	CRONOMETRO DIGITAL PROGRESSIVO PROFISSIONAL PARA A	20	UND	79,00	1.580,00
18	18	004528	LUVAS OFICIAL P/ GOLEIRO DE FUTEBOL PROFISSIONAL	50	PAR	189,00	9.450,00
19	19	008150	MEDALHA DE OURO	1.550	UND	6,50	10.075,00
20	20	008151	MEDALHA DE PRATA	1.550	UND	6,50	10.075,00
21	21	015215	MEIÕES PARA ARBITRO	50	PAR	17,50	875,00
22	22	015102	REDE DE FUTSAL OFICIAL	20	UND	291,00	5.820,00
23	23	004828	REDE DE VOLEI OFICIAL	15	UND	298,00	4.470,00
24	24	004548	REDE OFICIAL P/ FUTEBOL DE CAMPO (original)	40	PAR	364,00	14.560,00
25	25	015213	SHORT P/ ARBITRO DE FUTEBOL	50	UND	85,00	4.250,00
26	26	014959	TENDA MED. 3X3	3	UND	1.918,00	5.754,00
27	27	015221	TENDA 5X5	3	UND	2.700,00	8.100,00
28	28	009871	TENDA MED. 4X4	3	UND	2.530,00	7.590,00
29	29	018239	TROFEU MEDINDO 0,70CM DE ALTURA	10	UND	179,00	1.790,00
30	30	018240	TROFEU MEDINDO 0,75CM DE ALTURA	5	UND	179,00	895,00
31	31	018241	TROFEU MEDINDO 0,90CM DE ALTURA	15	UND	193,00	2.895,00
32	32	004600	TROFEU MEDINDO 1,00 MT. DE ALTURA Indefinido(a)	15	UND	193,00	2.895,00